

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Diretoria de Pesquisa - DIPE**

Divisões de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

EDITAL 045/2023 - PRPPG/Unespar

**PROCESSO DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA O PROGRAMA PIBIC-AF 2023-2024
AMPLIAÇÃO DA COTA DE BOLSAS CNPq**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - PRPPG/Unespar, por meio da Diretoria de Pesquisa (DIPE), considerando:

a decisão da Diretoria Executiva do CNPq de ampliação da cota de bolsas para o 2º ciclo de concessão referente as Chamadas Públicas CNPq 21/2022 (PIBIC); CNPq 34/2022 (PIBIC-Af) e CNPq 33/2022 (PIBITI);

a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar, que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar;

a Resolução Normativa nº. 017/2006 - PIBIC/CNPq e atos posteriores;

a deliberação do Comitê Assessor Local de IC & ITI (CALIC) da Unespar, registrada na Ata n. 011/2023 - CALIC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a chamada para inscrição e seleção ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), para a concessão de 17 bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas no período de **06/09/2023 a 18/09/2023**.

OBJETIVOS

Art. 2º. Para o PIBIC-Af, os objetivos do programa destinam-se, necessariamente, aos estudantes ingressantes no ensino superior pela política de ação afirmativa (sistema de cota), possibilitando o acesso e a integração de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica. São objetivos:

I. Despertar a vocação científica e estimular a participação de estudantes graduandos em projetos de iniciação à pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e para a popularização da ciência;

II. Promover a formação de estudantes de graduação no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico e artístico;

III. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e

IV. Incentivar o avanço científico, por meio do desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

REQUISITOS À PROPOSTA DE PESQUISA

Art. 3º. São requisitos à Proposta de Pesquisa (projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante) do PIBIC-Af submetido a este Edital:

I. Possuir vinculação a projeto de pesquisa institucional, em andamento, do orientador (na condição de coordenador ou membro participante), registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativo a este Edital;

II. Apresentar, preferencialmente, aderência justificada a uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI (Portarias nº 1.122/2020 e nº 1.329/2020);

- III. Ser apresentada no modelo de formulário especificado neste Edital (Anexo I);
- IV. Conter título de Proposta de Pesquisa diferente do Projeto de pesquisa docente e diferente para cada Proposta de Pesquisa de IC a ser submetida a este edital e de outras pesquisas em vigência nos Programas 2023-2024;
- V. Ter duração de 11 (onze) meses, com execução no período de 01/10/2023 a 31/08/2024.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 4º. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

- I. Pertencer ao quadro de docentes efetivos da Unespar em regime de trabalho T-40 ou em Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), com titulação mínima de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural em conformidade com a Resolução 017/2006 do CNPq e atos posteriores;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq com data de atualização e de envio ao CNPq em 2023;
- III. Integrar projeto de pesquisa em andamento devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, que tenha vínculo com o programa pretendido, e cujo encerramento não ocorra antes do término do período de inscrições relativo a este Edital;
- IV. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e
- V. Atender aos requisitos deste Edital e do Regulamento dos Programas de IC & ITI da Unespar.

Art. 5º. São obrigações do docente orientador:

- I. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de IC ou ITI;
- II. Apresentar Proposta de Pesquisa (projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante), conforme disposto no Art. 3º deste edital;
- III. Selecionar e indicar estudante para participação no PIBIC-Af ingressante por ação afirmativa, que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- IV. Informar ao estudante indicado sobre a impossibilidade de participação deste em outra pesquisa IC & ITI para o mesmo ciclo (2023/2024);
- V. Orientar de forma regular o estudante, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, bem como a produção de material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- VI. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante, quando solicitado pela PRPPG ou Comitês envolvidos na IC & ITI;
- VII. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação IC e, obrigatoriamente, fazer menção ao órgão de fomento à pesquisa;
- VIII. Comunicar, imediata e formalmente, à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou ao estudante sob sua orientação;
- IX. Informar, nos relatórios parcial e final, eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada;
- X. Solicitar imediata autorização, junto à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, de qualquer afastamento superior a 90 dias das atividades de orientação, para os devidos procedimentos e deliberações cabíveis;
- XI. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- XII. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como coordenador de sessão de comunicação nas edições 2023 e 2024;
- XIII. Acompanhar a disseminação dos resultados finais da pesquisa, juntamente com o estudante, no evento institucional de IC & ITI.
- XIV. Entregar à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, devidamente preenchido e

dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*;

XV. Solicitar a substituição de estudante, o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa, atendendo aos requisitos e critérios deste edital, procedimentos e prazos operacionais definidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa, publicados pela Instrução Normativa 01/2023 - PRPPG/Unespar;

XVI. Solicitar a substituição do estudante com antecedência do término do vínculo do estudante com a Unespar, dois meses antes de sua colação de grau, no caso de acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação.

XVII. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador, quando for o caso, atendendo os requisitos previstos no artigo 7º este Edital; e

XVIII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORIENTADOR

Art. 6º. São requisitos para docentes coorientadores:

I. Ter formação e/ou experiência como pesquisador na área específica da proposta de pesquisa e ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre;

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

III. Ter sido indicado pelo orientador da pesquisa.

Parágrafo único. Para os coorientadores a atividade é voluntária, sem ônus para a Universidade. Coorientadores externos à Unespar a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário é obrigatória

Art. 7º. São obrigações do docente coorientador:

I. Participar das orientações ao estudante, nas distintas fases do trabalho científico;

II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de IC e fazer, necessariamente, menção ao órgão de fomento à pesquisa;

III. Comunicar, imediata e formalmente, ao docente orientador da pesquisa à qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;

IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* nas edições 2023 e 2024, e como consultor do CALIC, sempre que solicitado; e

V. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de IC.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 8º. São requisitos para estudantes:

I. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da Unespar no ato da indicação e durante sua participação no programa;

II. Ter ingressado na Universidade pelo vestibular ou via Sistema de Seleção Unificado (SiSU/ENEM), nas modalidades de cotas sociais ou raciais por meio de políticas de ações afirmativas (Ensino Médio público; pessoas pretas e pardas que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio público; pessoas com deficiência);

III. Possuir Currículo na Plataforma Lattes, com data de atualização e de envio ao CNPq em 2023;

IV. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programas de 20 (vinte) horas semanais;

V. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;

VI. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e

VII. Ter sido selecionado e indicado como orientando em apenas uma inscrição, na edição dos Programas de IC & ITI ciclo 2023-2024 pelo docente orientador;

VIII. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.

1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

2. Poderá ser concedida bolsa de IC a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa;
 3. Para estudantes que possuam cadastro de Microempreendedor Individual - MEI, o recebimento da bolsa é permitido desde que não haja movimentação financeira pelo MEI;
- IX. Não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.
1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa com recebimento de benefícios sociais e bolsas de manutenção ou de permanência concedidas pela Universidade, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 9º. São obrigações dos estudantes:

- I. Desenvolver, em conjunto com seu orientador, a proposta de pesquisa conforme aprovada;
- II. Não se afastar das atividades do Programa, mesmo com atestado médico, por um período superior a 21 (vinte e um) dias. Nesse caso, o orientador deverá indicar a substituição do estudante orientando, necessariamente ingressante por ação afirmativa, ou solicitar cancelamento da proposta de pesquisa;
- III. Cumprir a carga horária de dedicação ao Programa de 20 (vinte) horas semanais, inclusive no período de férias letivas;
- IV. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;
- V. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;
- VI. Apresentar os resultados da IC em eventos científicos acadêmicos de pesquisa;
- VII. Fazer referência à sua condição de estudante de IC, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;
- VIII. Participar de uma única proposta de IC ou ITI para o ciclo 2023-2024;
- IX. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa;
- X. Participar e disseminar os resultados da pesquisa no evento institucional de IC & ITI;
- XI. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer situação que impeça o cumprimento das obrigações previstas;
- XII. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de IC;
- XIII. Possuir conta corrente ativa no banco exigido pela agência de fomento;
- XIV. Permanecer sem vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme indicado no Art. 8º, VIII.
- XV. Receber apenas uma modalidade de bolsa de IC, como indicado no Art. 8º, IX.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. O processo de seleção é de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e do CALIC, assessorado pelo Comitê Assessor de cada *campus* (CAC), pelos Coordenadores de IC & ITI dos *campi*, Comitê Externo do CNPq e pareceristas *ad hoc*.

Parágrafo único. À Diretoria de Pesquisa, ao CALIC e ao CAC é reservado o direito de solicitar comprovação de quaisquer informações referentes ao processo de inscrição e seleção, conforme dados da inscrição da Proposta de Pesquisa e do Currículo Lattes submetidos.

ETAPA 01: INSCRIÇÃO

Art. 11. Podem ser inscritas até 2 (duas) propostas de pesquisa por docente pesquisador para este edital.

Parágrafo único. Docentes efetivos com propostas de pesquisa PIC/PIBIC aprovadas e classificadas pelo

Edital 017/2023 que não tenham indicado estudante (Art. 1 § 2º e 3º, do Edital 021/2023), poderão utilizar a proposta e a pontuação do Lattes para fins de participação neste edital. Nesses casos, deverão apenas fazer a indicação de estudante ingressante por ação afirmativa.

Art. 12. No período de 06 a 18 de setembro de 2023 até às 23h59, os docentes/pesquisadores interessados deverão submeter suas inscrições à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, via Formulário *Google* disponível por meio de link: <https://forms.gle/wNqXrQKfDJnMb4Ja7> preenchendo eletronicamente os itens I e II descritos abaixo e fazendo o *upload* dos documentos transcritos nos itens III e IV, conforme segue:

I.	Preenchimento do Formulário eletrônico de inscrição no programa com a indicação do estudante.
II.	Preenchimento do Formulário eletrônico de Pontuação do Currículo Lattes, para o cômputo da pontuação do docente. A pontuação deve ser computada seguindo o quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes (Anexo II), referente ao período 2020 a 2023 (ou 2019-2023 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2020);
III.	<i>Upload</i> do Currículo lattes atualizado do orientador, preferencialmente em formato PDF, exportado da plataforma lattes no modelo completo (ao extrair da Plataforma Lattes, verificar os itens "Período da atuação profissional" e "Período de produção", escolher a opção "Desde o ano de" e preencher com "2020" ou "2019", se for o caso);
IV.	<i>Upload</i> do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante (Anexo I), preferencialmente em formato PDF, em conformidade com o Art. 3º deste Edital.

Parágrafo único. É permitido, ao docente orientador no ato da inscrição, solicitar a utilização da Pontuação do Currículo Lattes, publicado pelo Edital 017/2023 e/ou 020/2023 - PRPPG/Unespar. Ao aderir a esta possibilidade o docente fica isento do preenchimento do Formulário eletrônico de Pontuação do Currículo Lattes (item II) e do *upload* do Currículo lattes atualizado do orientador (item III). Aos que não aderirem a esta opção ou que não se inscreveram no Edital 004/2023 e/ou 008/2023 - PRPPG/Unespar, o preenchimento do Formulário de Pontuação do Currículo Lattes e o envio do Lattes, em PDF, é obrigatório, para o cômputo da pontuação do docente, em apenas uma das inscrições, no caso de submissão de mais de uma proposta.

ETAPA 02: ANÁLISES, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Esta etapa compreende as seguintes ações:

- I. Análise e conferência da documentação da inscrição e da indicação do estudante ingressante por ação afirmativa (eliminatória);
- II. Avaliação das propostas de pesquisa (eliminatória);
- III. Conferência das informações do Formulário de Pontuação do Lattes com base no currículo Lattes (classificatória); e
- IV. Classificação docente.

Parágrafo único. Ao docente efetivo com proposta de pesquisa PIC/PIBIC aprovada e classificada pelo Edital 017/2023 que não tenha indicado estudante (Art. 1 § 2º e 3º, do Edital 021/2023) e que optou por utilizar a proposta e a pontuação do lattes para fins de participação neste edital, fica dispensado do *upload* (envio) da Proposta de Pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante, da avaliação e da conferência da pontuação do *Lattes*.

Art. 14. Na análise e conferência da documentação da inscrição, não serão homologadas a inscrições que não cumprirem as seguintes ações até a data de encerramento das inscrições:

- I. Não fizerem o *upload* (envio) do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante candidato a bolsista (Anexo I);
- II. Não indicar estudante ingressante na Universidade pelo vestibular ou via Sistema de Seleção Unificado (SiSU/ENEM), nas modalidades de cotas sociais ou raciais por meio de políticas de ações afirmativas (Ensino Médio público; pessoas pretas e pardas que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio

público; pessoas com deficiência);

III. Não indicar vínculo do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante com projeto de pesquisa em andamento devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*;

IV. Submeterem os arquivos em formulário diferente dos apresentados neste Edital;

V. Não atenderem ao disposto no presente Edital ou enviarem documentação corrompida, ilegível ou incompleta, não sendo permitida a complementação de documentos após o encerramento do período de inscrição.

VI. Não possuírem Currículo Lattes atualizado no ano de 2023 para orientador.

§ 1º. Caso o docente não utilize a pontuação do Currículo Lattes, publicado pelo Edital 017/2023 e/ou 020/2023- PRPPG/Unespar, ou não tenha preenchido, ao menos uma vez, o formulário de pontuação do Currículo Lattes no *Google Forms*, e/ou realizado o *upload* do Currículo Lattes na inscrição deste Edital, poderá ser homologada, entretanto a pontuação do Currículo Lattes não será computada para fins de classificação, cf. o parágrafo único do Art. 12.

§ 2º. Em caso de envio de mais de um Projeto de Pesquisa com o mesmo título, será considerado, exclusivamente, o último submetido de acordo com o prazo de inscrição previsto neste Edital.

Art. 15. A Avaliação das Propostas de pesquisa de PIBIC-Af, serão realizadas conforme critérios apresentados no Anexo III deste Edital e divulgação do resultado aprovado ou reprovado.

§ 1º. Serão consideradas como aprovadas, as Propostas de Pesquisa de PIBIC-Af que forem avaliadas como tal, por meio da análise de pareceristas *ad hoc*.

Art. 16. A Conferência das informações do Formulário de Pontuação do Lattes, será realizada e registrada com base no currículo Lattes enviado pelo docente, referente ao período 2020 a 2023 (ou 2019-2023) para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2020).

§ 1º. A conferência da pontuação do Lattes, de caráter classificatório, será de responsabilidade dos membros dos CACs e/ou CALIC, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo docente;

§ 2º. A conferência da pontuação do Lattes do docente respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, e para o Qualis Artístico do período de 2013-2016, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*.

Art. 17. A classificação docente é definida a partir da análise e conferência da documentação da inscrição, da indicação do estudante ingressante por ação afirmativa (eliminatória), aprovação do projeto de pesquisa (eliminatória) e da pontuação do Currículo Lattes do orientador.

§ 1º. § 1º. A classificação das propostas será apresentada em cada *campus*, a partir da grande área do conhecimento, conforme indicado pelo orientador no ato da inscrição, acrescida daquelas aprovadas e classificadas pelo Edital 017/2023, para as quais não houve indicação de estudante, e que tenha sido reapresentada para este edital, conforme Art. 11, parágrafo único.

§ 2º. O critério de desempate de classificação das propostas com a mesma pontuação, de docentes diferentes, será: Critério 1: a maior pontuação no item Orientandos de IC & ITI; Critério 2: maior pontuação em publicação de artigos em periódicos.

Art. 18. O resultado desta Etapa será divulgado por meio de edital, para o qual caberá recurso conforme data estipulada no cronograma do Art. 20.

ETAPA 3: DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA

Art. 19. A distribuição da cota de bolsas PIBIC-Af será proporcional entre os sete *campi* da Unespar e realizada de acordo com a quantidade de solicitações de bolsas, por *campus*, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{B}{S} \times S_c = NB_c$$

sendo,

B o número de cotas de bolsas disponíveis;
 S o número total de solicitações de bolsas;
 S_C o número de solicitações de bolsas no *campus*; e
 NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao *campus*.

A distribuição no *campus* será estabelecida de acordo com a proporção de solicitações por grande área do conhecimento, conforme:

$$\frac{NB_C}{S_C} \times S_A = NB_A$$

sendo,

NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao *campus*;

S_C o número de solicitações de bolsas no *campus*;

S_A o número de solicitações por grande área do conhecimento, no *campus*; e

NB_A o número de bolsas a serem destinadas por grande área do conhecimento, no *campus*.

§ 1º. Após definição do número de bolsas a serem destinadas ao *campus* e o número de bolsas por grande área do conhecimento/*campus*, a distribuição aos estudantes indicados seguirá a classificação dos docentes e das propostas de pesquisa aprovadas na etapa anterior, com a garantia de concessão, de no mínimo, 1 bolsa por *campus*, dentre os demandatários.

§ 2º. Todas as propostas que forem submetidas e que, na classificação e distribuição das bolsas, não forem contempladas com bolsa, serão, automaticamente, consideradas voluntárias na modalidade de PIBIC/PIBIC-Af e ficam na condição de suplentes deste Edital e do Edital 021/2023 - PRPPG/Unespar;

§ 3º No caso de opção pelo não desenvolvimento da proposta como voluntária, o docente orientador tem até 30 dias após início da vigência do Programa para comunicar formalmente, com justificativa, a Coordenação de Iniciação Científica do *campus*, seu cancelamento da proposta submetida, e então será desvinculado do Programa 2023-2024.

§ 4º Para a devida implantação das bolsas, o docente e o estudante indicado à bolsista devem atender às solicitações contidas no Edital de Distribuição de Bolsas.

§ 5º A cada bolsista contemplado será, mensalmente, destinado uma bolsa, cujo valor e período de recebimento são estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

CRONOGRAMA

Art. 20. Do cronograma:

Atividade	Período
Inscrições: submissão das propostas e envio dos documentos.	06/09/2023 a 18/09/2023
Publicação de Edital: Homologação das Inscrições com a indicação de estudante, Resultado das avaliações das propostas, conferência da pontuação do <i>Lattes</i> e classificação das propostas.	26/09/2023
Recursos ao edital.	26 e 27/09/2023
Publicação de Edital: Resultado Final com a distribuição das bolsas.	29/09/2023
Envio da declaração conjunta (se estudante com vínculo de estágio remunerado) .	Data a ser estabelecida no Edital de distribuição de Bolsas
Execução das pesquisas	01/10/2023 a 31/08/2024 (11 meses)
Entrega do Relatório Parcial	Previsão 03/2024
Entrega do Relatório Final	Previsão 09/2024
Encontro Institucional dos Programas de IC & ITI na Unespar	Segundo semestre de 2024
Certificação Final dos Programas	Até 12/2024

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de IC ocorrem de forma contínua pelos Comitês Assessores dos Programas IC & ITI da Unespar: Comitê Assessor Local de IC & ITI - CALIC; Comitês Assessores de *Campus* - CACs e Comitê Externo, por meio de:

I. Relatórios parcial e final, conforme prazos, modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues no período previsto neste edital e em conformidade ao especificado em instruções próprias e atos relativos aos Programas;

§ 1º. Os prazos e normas específicos para entrega dos relatórios parcial e final serão definidos, posteriormente, em instrução própria da PRPPG e o não cumprimento, pelo orientador e estudante, poderá acarretar a inadimplência de ambos, junto aos Programas de IC & ITI, ficando impedidos de participarem das edições subsequentes dos programas até regularizarem a situação.

§ 2º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação deve ser validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq, os relatórios serão avaliados também pelos membros do Comitê Externo.

II. Realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI, previsto para o segundo semestre de 2024, conforme especificado no cronograma deste edital.

§ 1º. A composição completa dos comitês CALIC e CACs está disponível no endereço eletrônico: <https://prppg.unespar.edu.br/iniciacao-cientifica/comites>.

§ 2º. Serão emitidos certificados Parcial e/ou Final de participação e orientação no Programas de IC, em conformidade com a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Das disposições finais:

I. Ao realizar a inscrição da proposta no processo de seleção, o orientador, coorientador e estudante ingressante por ação afirmativa declaram conhecer e estar de acordo com este Edital, com o Regulamento dos Programas de IC & ITI da Unespar, conforme a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar, com o regulamento de concessão de bolsas do CNPq - Resolução Normativa nº. 017/2006 - PIBIC/CNPq e atos posteriores. Verificada qualquer irregularidade, a qualquer tempo, orientador e estudante podem ser responsabilizados, conforme regulamentos e normas vigentes.

II. Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

III. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio e/ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

IV. É responsabilidade do orientador e do estudante acompanhar todo o cronograma deste Edital. A Diretoria de Pesquisa, o comitê CALIC e os coordenadores de IC & ITI dos campi não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.

V. A PRPPG/Diretoria de Pesquisa não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento no formulário *online*.

VI. Todo o contato referente a este Edital deve ser, exclusivamente, do docente com a Coordenação de IC & ITI do respectivo *campus*, conforme horários das atividades administrativas da Unespar e seguindo os dias úteis, de acordo com o calendário acadêmico e os horários de atendimento das respectivas Coordenações de IC de cada *campus*.

VII. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não fornecerá quaisquer informações diretamente aos docentes e/ou estudantes e não se responsabilizará por possíveis informações que não sejam enviadas por correspondência oficial da Diretoria de Pesquisa e/ou por seu e-mail oficial e, ainda, por solicitações fora do horário administrativo de atendimento da Diretoria de Pesquisa/PRPPG.

VIII. A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

IX. A implementação e execução financeira deste Edital está condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária da agência de fomento - CNPq.

X. Eventuais recursos devem ser encaminhados à Coordenação do CALIC, para o e-mail prppg.pesquisa@unespar.edu.br, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

XI. Os casos omissos serão resolvidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, se necessário, poderá encaminhar o assunto à agência de fomento à pesquisa, CNPq, para análise e julgamento final.

Art. 23. Publique-se na página oficial da PRPPG da Unespar.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

Prof. Dr. **Carlos Alexandre Molena Fernandes**
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022-Reitoria/Unespar

Profa. Dra. **Thaís Gaspar Mendes da Silva**
Diretora de Pesquisa - PRPPG
Portaria n. 025/2021-Reitoria/Unespar
Coordenadora do CALIC

**ANEXO I - Modelo da Proposta de Pesquisa de Iniciação Científica (IC)
Edital n. 045/2023 - PRPPG/Unespar**

1. PROJETO DE PESQUISA DO DOCENTE

(Refere-se ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo docente (coordenador ou membro), devidamente aprovado e registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção do Edital 045/2023 - PRPPG/Unespar.)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Grande área do conhecimento (Conforme Grande Área registrada no Projeto de Pesquisa registrado no campus)	
Área do conhecimento	
Subárea do conhecimento	

2. PROPOSTA DE PESQUISA DO DISCENTE

(Refere-se à Proposta de Pesquisa de IC a ser desenvolvida pelo estudante)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Palavras-chave (de 3 a 5)	
Programa: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af)	
Grande área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).	
Área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).	
Subárea do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).	
Aderência as áreas prioritárias do CNPq (marcar com x) Para as bolsas oriundas do CNPq, estas serão destinadas preferencialmente as Propostas de Pesquisa que apresentem aderência a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, conforme estabelecido na Portaria MCTI nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTI nº 1.329/2020. () Tecnologias Estratégicas, nos setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteiras () Tecnologias Habilitadoras, nos setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia. () Tecnologias de Produção, nos setores: Indústria, Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e	

Serviços;

() Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos setores: Cidades Inteligentes; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.

() Tecnologias de Qualidade de Vida, nos setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

() A proposta não possui aderência a nenhuma área tecnológica prioritária citada acima.

Justificativa: (indicar, brevemente, os motivos pelos quais, esta proposta possui aderência à(s) área(s) indicada(s)).

3. ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA DE IC A SER DESENVOLVIDO PELO ESTUDANTE

Deve conter, obrigatoriamente:

1. TÍTULO DA PROPOSTA DE PESQUISA DE IC A SER DESENVOLVIDA PELO ESTUDANTE¹

2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA²:

3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4. PROCEDIMENTOS DE PESQUISA (MÉTODO E METODOLOGIA):

5. RESULTADOS ESPERADOS:

6. CRONOGRAMA: conforme o período de 11 meses das atividades descritas acima.

Atividades	Meses										
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11

7. REFERÊNCIAS:

¹ O título de Proposta de Pesquisa deverá ser diferente ao do Projeto de Pesquisa Docente e diferente para cada Proposta de Pesquisa de IC a ser submetida. Em caso de submissão de mais de uma Proposta de Pesquisa cadastrada com o mesmo título, será considerada, exclusivamente, a última submetida de acordo com o prazo de inscrição previsto no Edital, conforme sequência do número de inscrição do sistema.

A especificação da Proposta de Pesquisa de IC deve ser produzido observando as seguintes orientações:

- Máximo de **6 páginas** (excluindo-se os itens 1 e 2 deste anexo I);
- Fonte: Times New Roman: 12, com espaçamento entrelinhas 1,5.
- Margens: Esquerda e Superior (3cm); Direita e Inferior (2cm).
- O formato do arquivo para submissão é, preferencialmente, em PDF.
- As referências devem seguir as normas da ABNT NBR 6023.
- **É proibida a identificação do orientador**, ocasionando em eliminação da respectiva proposta.

Exclua esta caixa na versão final a ser submetida ao processo de seleção.

ANEXO II - Quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes
Edital n. 045/2023-PRPPG/Unespar

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO ORIENTADOR

Anexo APENAS para ciência do docente em relação aos itens que deverá pontuar no *Google Forms*

Observações:

1. O período considerado para pontuação abrange os anos de **2020 a 2023**, podendo ser ampliado para o período de **2019 a 2023**, para pesquisadoras, no caso de licença maternidade (devendo constar a atualização do Currículo no ano de 2023), conforme o Edital 045/2023.
2. É de responsabilidade exclusiva do orientador o preenchimento correto e a veracidade das informações prestadas. Ao CALIC e ao Comitê Assessor de *Campus* é reservado o direito de fazer eventuais correções, bem como solicitar comprovação de quaisquer informações referentes à produção do orientador.
3. A conferência da pontuação do Lattes docente será de responsabilidade dos membros dos CACs dos campi, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo docente, no *Google Forms*, no Momento 1 de inscrição. Pontuações não informadas no *Google Forms* no momento de inscrição, não serão acrescidas, no currículo do docente, no momento de conferência pelo CAC.
4. Produção no prelo, bem como artigos aceitos e não publicados não devem ser pontuados.
5. Para o item “4. Artigos publicados em periódicos”, deve ser indicada a Área de Avaliação, conforme o Qualis/CAPES. As produções deverão ser quantificadas e referenciadas, em campo específico no *Forms*, indicando o título do periódico, conforme Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020.

Item avaliado	Pontos
1. Titulação reconhecida pela CAPES (pontua-se somente a titulação máxima)	
1.1. Mestrado	50 pontos
1.2. Doutorado	100 pontos
2. Regime de Trabalho	
2.1. Regime de Dedicção Exclusiva (TIDE)	50 pontos
3. Atuação Docente/Pesquisador	
3.1. Bolsista produtividade CNPq	80 pontos por unidade
3.2. Coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	50 pontos por unidade
3.3. Participação como pesquisador em projeto financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	20 pontos por unidade
3.4. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da Unespar	50 pontos por unidade
3.5. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> de outra IES	30 pontos por unidade
3.6. Atuação em Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> da Unespar	10 pontos por unidade
4. Artigos publicados em Periódicos³	
4.1. Qualis A1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	100 pontos por unidade
4.2. Qualis A2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	90 pontos por unidade
4.3. Qualis A3 Quantitativo:	85 pontos por unidade

³ A pontuação deste item respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*.

Título do(s) periódico(s):	
4.4. Qualis A4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	80 pontos por unidade
4.3. Qualis B1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	70 pontos por unidade
4.4. Qualis B2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	55 pontos por unidade
4.5. Qualis B3 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	40 pontos por unidade
4.6. Qualis B4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	25 pontos por unidade
4.7. Qualis B5 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	10 pontos por unidade
4.7. Qualis C Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	5 pontos por unidade
5. Livros científicos com corpo editorial e ISBN	
5.1. Autor	55 pontos por unidade
5.2. Autor de capítulo de livro (máximo 2 capítulos/livro)	30 pontos por unidade
5.3. Editor ou Organizador	25 pontos por unidade
5.4. Prefácio	10 pontos por unidade
5.5. Tradutor de obra completa	40 pontos por unidade
5.6. Tradutor de capítulo	15 pontos por unidade
6. Eventos Científicos (máximo 6 por subitem)	
6.1. Publicação de artigo em Anais de evento científico	30 pontos por unidade
6.2. Publicação de resumo em Anais de evento científico	15 pontos por unidade
6.3. Comunicação em evento científico	10 pontos por unidade
6.4. Palestra ou conferência em evento científico	15 pontos por unidade
6.5. Apresentação em evento da comunidade não acadêmica/universitária	5 pontos por unidade
6.6. Comissão organizadora de evento científico	15 pontos por unidade
6.7. Edição ou organização de Anais de evento científico	15 pontos por unidade
7. Trabalhos Técnicos	
7.1. Parecerista de revista científica, agência de fomento e evento científico (exceto SIPEC/EAIC)	5 pontos por unidade
7.2. Parecerista/Avaliador de Projetos de IC e de trabalhos do EAIC/Unespar	10 pontos por unidade
8. Produção Técnica	
8.1. Minicurso/Curso de curta duração ministrado	10 pontos por unidade
8.2. Desenvolvimento ou geração de softwares com registro no INPI	25 pontos por unidade
8.3. Desenvolvimento de produtos ou processos com patente concedida	50 pontos por unidade
9. Participação como membro titular de Bancas (excetuando-se a participação como presidente/orientador)	
9.1. Livre docência	15 pontos por unidade
9.2. Doutorado	20 pontos por unidade
9.3. Mestrado	10 pontos por unidade
9.4. Especialização ou TCC de Graduação	5 pontos por unidade
9.5. Qualificação de Doutorado	15 pontos por unidade
9.6. Qualificação de Mestrado	10 pontos por unidade

10. Orientações/Supervisões concluídas	
10.1. Supervisão de Pós-Doutorado	30 pontos por unidade
10.2. Orientação de Doutorado	50 pontos por unidade
10.3. Orientação de Mestrado	40 pontos por unidade
10.4. Orientação de PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM (com bolsa)	20 pontos por unidade
10.5. Orientação de PIC, PIC-EM e PITI (sem bolsa)	10 pontos por unidade
10.6. Orientação de especialização ou TCC de Graduação	10 pontos por unidade
11. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação	
11.1. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Coordenador	40 pontos por unidade
11.2. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Participante	25 pontos por unidade
11.3. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como coordenador.	50 pontos por unidade
11.4. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como participante.	35 pontos por unidade
12. Atividades Artístico-Culturais	
12.1. Produção Qualis Artístico-Cultural⁴	
12.1.1. Qualis A1 Quantitativo: Título(s)	100 pontos por unidade
12.1.2. Qualis A2 Quantitativo: Título(s):	90 pontos por unidade
12.1.3. Qualis B1 Quantitativo: Título(s):	80 pontos por unidade
12.1.4. Qualis B2 Quantitativo: Título(s):	70 pontos por unidade
12.1.5. Qualis B3 Quantitativo: Título(s):	65 pontos por unidade
12.1.6. Qualis B4 Quantitativo: Título(s):	60 pontos por unidade
12.1.7. Qualis B5 Quantitativo: Título(s):	55 pontos por unidade
12.1.8. Qualis C Quantitativo: Título(s):	10 pontos por unidade
12.2. Produção Artístico-Cultural não vinculada ao Qualis	
12.2.1. Direção ou produção ou execução de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
12.2.2. Direção de fotografia/direção de arte/roteirista de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
12.2.3. Técnica de som, edição, montagem de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade

⁴ O *qualis* artístico a ser considerado será o último evento de classificação disponível no Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*.

12.2.4. Trabalho de preservação de mídias audiovisuais	10 pontos por unidade
12.2.5. Interpretação e/ou criação em cenário, figurino, iluminação, maquiagem, sonoplastia de espetáculo	10 pontos por unidade
12.2.6. Interpretação e/ou criação em dança/vídeo dança/ciberdança	20 pontos por unidade
12.2.7. Direção artística em coletivos, grupos ou cias profissionais	10 pontos por unidade
12.2.8. Dramaturgia (para peças de teatro, dança ou cinema)	10 pontos por unidade
12.2.9. Direção/produção executiva de espetáculos	20 pontos por unidade
12.2.10. Performance (artes cênicas ou artes visuais)	10 pontos por unidade
12.2.11. Performance em produção audiovisual para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
12.2.12. Participação em comissões julgadoras de mostras e salões arte, festivais e concursos de música e outros eventos artísticos	10 pontos por unidade
12.2.13. Participação como artista em exposição de arte – individual	20 pontos por unidade
12.2.14. Participação como artista em exposição de arte – coletiva	10 pontos por unidade
12.2.15. Fotografia de espetáculo, performance, concerto	10 pontos por unidade
12.2.16. Curadoria de eventos ou espaços artísticos	10 pontos por unidade
12.2.17. Composição de obra integral de concerto ou de gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.18. Regência de orquestra ou coro em concerto	10 pontos por unidade
12.2.19. Direção ou execução de solo instrumental ou vocal em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.20. Arranjo de obra integral apresentada em concerto ou em gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.21. Direção musical de espetáculo de teatro, ópera ou dança	10 pontos por unidade
12.2.22. Composição de trilha sonora para filme ou vídeo	10 pontos por unidade
12.2.23. Participação como instrumentista ou cantor em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.24. Participação como instrumentista cantor, compositor ou arranjador em parte de concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade

ANEXO III - Critérios para avaliação da Proposta de Pesquisa IC
Edital n. 045/2023-PRPPG/Unespar

- 1. Justificativa da proposta:** demarcando sua relevância e o problema de pesquisa.
- 2. Objetivos** delimitados, coerentes com a justificativa e passíveis de cumprimento no prazo do Projeto de IC.
- 3. Procedimentos de Pesquisa** (Método e Metodologia), em consonância com os objetivos da pesquisa.
- 4. Resultados esperados** de acordo com os objetivos e justificativa e, ainda, em consonância com o cronograma de pesquisa de IC.
- 5. Atividades do cronograma** condizentes com os objetivos e período.